

cadernos de
vigilância em saúde
de populações
expostas a agrotóxicos

VSPEA

desenvolvimento da vspea

instrumentos de controle da implementação e divulgação de informações

módulo **6**

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

**cadernos de
vigilância em saúde
de populações
expostas a agrotóxicos**
VSPEA

desenvolvimento da vspea

instrumentos de controle da implementação e divulgação de informações

módulo **6**

Brasília DF 2026





A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsm.sau.gov.br.

1ª edição – 2026 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental
SRTV, quadra 702, via W5 Norte, Edifício PO 700, 6º andar
CEP: 70719-040 – Brasília/DF
Site: www.saude.gov.br/svs
E-mail: cgvam@saude.gov.br

Ministro da Saúde:

Alexandre Rocha Santos Padilha

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente:

Mariângela Batista Galvão Simão

Edição-geral:

Agnes Soares da Silva – DVSAT/SVSA/MS
Darwin Renne Florencio Cardoso – DVSAT/SVSA/MS
Eliane Ignotti – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Luís Henrique da Costa Leão – CGSAT/DVSAT/SVSA/MS

Organização:

Darwin Renne Florencio Cardoso – DVSAT/SVSA/MS
Denise Piccirillo Barbosa da Veiga – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Gabriela Pôrto Marques – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Kelma Teles de Lima – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Simone Armond Serrão – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Thaís Uchôa de Assunção Schilling – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

Elaboração:

Agnes Soares da Silva – DVSAT/SVSA/MS
Eliane Ignotti – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Luís Henrique da Costa Leão – CGSAT/DVSAT/SVSA/MS
Mariely Helena Barbosa Daniel – Fiocruz/RJ
Roberta Souza Freitas – Cgevi/Decit/Sectic/MS
Thaís Uchôa de Assunção Schilling – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

Revisão:

Ailton César dos Santos Vieira – DVSAT/SVSA/MS
Ana Cláudia Sanches Baptista – DVSAT/SVSA/MS
Andrea Franco Amoras Magalhães – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Darwin Renne Florencio Cardoso – DVSAT/SVSA/MS
Débora de Sousa Bandeira – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Denise Piccirillo Barbosa da Veiga – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Fairah Barrozo – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Fernanda Junqueira Salles – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Gabriela Pôrto Marques – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Gláucia Carvalho Moraes – CGSAT/DVSAT/SVSA/MS
Isabele Campos Costa Amaral – Fiocruz/RJ
Lidiane Silva Dutra – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Lucas Carvalho Sanglard – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Mariely Helena Barbosa Daniel – Fiocruz/RJ
Nathalie Alves Agripino – DPNI/SVSA/MS
Paulo Henrique Santos Andrade – CGF/DPNI/SVSA
Rodrigo Silvério de Oliveira Santos – CGSAT/DVSAT/SVSA/MS
Roberta Souza Freitas – CGEvi/Decit/Sectic/MS
Simone Armond Serrão – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS
Thaís Uchôa de Assunção Schilling – CGVAM/DVSAT/SVSA/MS

Editoria técnico-científica:

Giovanna Ledo da Silva – CGEVSA/Daevs/SVSA/MS
Tatiane Fernandes Portal de Lima Alves da Silva – CGEVSA/Daevs/SVSA/MS

Diagramação:

Sabrina Lopes – CGEVSA/Daevs/SVSA/MS

Revisão textual:

Tatiane Souza – CGEVSA/Daevs/SVSA/MS

Normalização:

Valéria Gameleira da Mota – Editora MS/CGDI

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Cadernos de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA : desenvolvimento da VSPEA : instrumentos de controle da implementação e divulgação de informações : Módulo 6 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2026.

35 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web:

https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_vspea_acoes_desenvolvimento_m6.pdf

ISBN 978-65-5993-998-5

1. Vigilância em Saúde. 2. Agrotóxicos. 3. Vigilância em Saúde Ambiental. 4. Saúde Pública. 5. Sistema Único de Saúde (SUS).

CDU 37.017.4:628.15

Catálogo na fonte – Bibliotecária: Valéria Gameleira da Mota – CRB1/2056 – Editora MS/CGDI – OS 2025/0600

Título para indexação:

Books of Health Surveillance of Populations Exposed to Pesticides: development of VSPEA: instruments for Monitoring Implementation and Information Dissemination: module 6

lista de siglas

Abrasco	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
APS	Atenção Primária à Saúde
Cerest	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
CIATox	Centro de Informação e Assistência Toxicológica
CISTT	Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Civs	Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde
Cnae	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNS	Conselho Nacional de Saúde
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOA	Lei Orçamentária Anual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOS	Lei Orgânica da Saúde
LDRT	Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho
MPT	Ministério Público do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
PARA	Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos
PAS	Programação Anual de Saúde
Pnapo	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Pnara	Política Nacional de Redução de Agrotóxico
PNVS	Política Nacional de Vigilância em Saúde
PNS	Plano Nacional de Saúde
PPA	Plano Plurianual
Planapo	Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Peao	População Economicamente Ativa Ocupada
Peao-A	População Economicamente Ativa Ocupada na Agricultura
RAG	Relatório Anual de Gestão

SES	Secretaria de Estado da Saúde
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
Sisagua	Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SUS	Sistema Único de Saúde
Vigiagua	Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
VSPEA	Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos

apresentação	6
unidade 1	
instrumentos de gestão	7
1 Formação de um Grupo de Trabalho (GT) ou estrutura similar para discussão do processo de trabalho da VSPEA	10
2 Elaboração do Plano de Ação da VSPEA	12
3 Notificação de casos de intoxicação exógena por agrotóxico	13
unidade 2	
implementação e acompanhamento da VSPEA	15
1 Financiamento das ações e dos serviços do SUS	16
2 Mecanismos e instrumentos do SUS	18
2.1 Planos de Saúde	18
2.2 Plano Nacional de Saúde – PNS	19
2.3 Conselhos de Saúde	20
2.4 Conferências de Saúde	21
3 Abordagens estratégicas e articulações para implementação da VSPEA	25
3.1 Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo	25
3.2 Articulação intra e intersetorial	26
3.3 Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida	27
3.4 Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco	28
unidade 3	
divulgação das informações da VSPEA	29
referências	33



apresentação

Seja muito bem-vindo(a) ao Módulo 6 dos *Cadernos de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos – VSPEA*.

Parabéns por ter conseguido chegar até aqui! Até o momento já foi visto como identificar os fatores de risco no território, a situação de saúde da população, a definição de ações pactuadas pelo GT-VSPEA com representantes das vigilâncias e Atenção Primária à Saúde e a execução dessas ações.

Agora, no Módulo 6, serão apresentados os critérios e instrumentos utilizados para avaliar a implantação da VSPEA no município.

Ao final, espera-se que você atinja os seguintes objetivos:

- Identificar os principais instrumentos de gestão e controle para monitoramento das ações da VSPEA.
- Utilizar os instrumentos de gestão e controle para fortalecimento da VSPEA.
- Integrar diferentes estratégias de articulação para implementar a VSPEA.
- Conhecer os meios de comunicação e divulgação de informações da VSPEA.

Bons estudos!

unidade 1

instrumentos de gestão





Para desenvolver a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), é fundamental que ela esteja inserida como prioridade nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a exemplo do Plano Nacional de Saúde (PNS) ▶ **Clique aqui!**, quadriênio 2024-2027, o qual apresenta como meta a implantação da VSPEA nos municípios prioritários.

Durante o curso, foi visto que a seleção dos municípios prioritários para a implantação da VSPEA, conforme a meta do PNS, foi baseada nos seguintes critérios:

1. Seleção dos municípios com porte populacional igual ou maior que 7.500 de População Economicamente Ativa Ocupada (Peao).
2. Levantamento da Peao, de acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ▶ **Clique aqui!**
3. Levantamento da Peao em atividades econômicas da agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (Peao-A), considerando a Seção A da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) ▶ **Clique aqui!**
4. Realização da proporção da Peao na agricultura (Peao-A) em relação à Peao total por município.
5. Seleção dos municípios que apresentaram a proporção igual ou superior a 30% da Peao-A (municípios prioritários).

Esses critérios foram definidos para selecionar municípios com predominância dos trabalhadores na agricultura familiar. Além disso, as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) também definiram critérios para a seleção de outros municípios prioritários para a implantação da VSPEA em seus territórios, considerando aspectos como: situações de maior risco de exposição humana a agrotóxicos; vulnerabilidade da população (condições socioeconômicas, ambientais e aspectos individuais, como sexo e faixa etária); e a situação epidemiológica, levando em conta possíveis cenários de exposição, entre outros fatores (Brasil, 2025).

Para **implantar** a VSPEA em seu município, conforme os critérios estabelecidos pelo PNS 2024-2027 (Brasil, 2024), além de organizar a estrutura técnica e financeira, é necessário realizar ao menos três atividades essenciais:

- Formação de um Grupo de Trabalho (GT) ou estrutura similar para discutir o processo de trabalho da VSPEA.
- Elaboração do Plano de Ação para a VSPEA.
- Notificação de casos de intoxicação exógena por agrotóxicos.



Saiba mais!

Veja a diferença entre implantar e implementar:


- **Implantar:** dar início; estabelecer.
- **Implementar:** pôr em execução; efetuar, fazer.

Fonte: Michaelis, 2022.



Lembrete

Vamos relembrar cada um dos critérios vistos no Módulo 1 do curso a seguir!



1 Formação de um Grupo de Trabalho (GT) ou estrutura similar para discussão do processo de trabalho da VSPEA

A constituição de um grupo permanente de trabalho no âmbito municipal é o primeiro passo para a implantação da VSPEA. O GT-VSPEA, ou uma estrutura similar, deve ser composto por diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e, sempre que possível, por instituições parceiras que tenham interface com a temática. O objetivo é auxiliar a implantação da VSPEA por meio de discussões sobre o planejamento das ações a serem executadas a curto, médio e longo prazos.

Entre as atribuições do GT-VSPEA, destacam-se:

- Incorporar aos instrumentos de planejamento e gestão em saúde: Plano Municipal de Saúde e Relatórios Anuais de Saúde, as diretrizes, os objetivos e as ações de prevenção, proteção e promoção da saúde para as populações e trabalhadores expostos a agrotóxicos.
- Definir e coordenar o desenvolvimento das atividades do Plano de Ação da VSPEA.
- Realizar o monitoramento e a avaliação das ações e atividades apresentadas no Plano de Ação da VSPEA, visando à prevenção, proteção e promoção à saúde da população e das trabalhadoras e dos trabalhadores expostos a agrotóxicos.
- Apoiar tecnicamente os profissionais do setor de saúde e demais setores envolvidos na temática no desenvolvimento das ações da VSPEA.

A análise ampliada da situação de saúde da população exposta ou potencialmente exposta a agrotóxicos, juntamente com a articulação e integração da Vigilância em Saúde, são essenciais para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços, bem como para o delineamento de ações de promoção e prevenção à saúde (Brasil, 2017a).

Portanto, a VSPEA deve resultar da convergência de componentes distintos e complementares da vigilância em saúde, somando e otimizando as competências de cada área. Além disso, é fundamental sua integração com a assistência, inserindo ações em todos os níveis de atenção, com ênfase na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações devem ser voltadas para a prevenção, a detecção, o diagnóstico, o tratamento e a notificação de doenças e agravos à saúde decorrentes da exposição a agrotóxicos, atentando para a relação com o trabalho (quando houver), bem como para a integração com outros programas e políticas. Isso garante a sinergia de saberes, competências, relações e experiências na defesa das populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.





2 Elaboração do Plano de Ação da VSPEA


A elaboração do Plano de Ação da VSPEA tem o objetivo de sistematizar e explicitar o planejamento do trabalho que será desenvolvido no âmbito da VSPEA, incluindo a definição das atividades, prazos e os respectivos responsáveis pela execução das ações.

A sua elaboração deve ocorrer preferencialmente no âmbito do GT-VSPEA, pois se trata do fórum que incorpora os setores responsáveis pela adoção de medidas de prevenção, proteção e promoção da saúde para as populações e os trabalhadores expostos a agrotóxicos.

O Plano de Ação da VSPEA é constituído pela Etapa 1 – Caracterização do Território (**Módulo 2**); Etapa 2 – Análise de Situação de Saúde (**Módulo 3**); e Etapa 3 – Proposições das ações básicas e transversais no âmbito da Vigilância e Atenção em Saúde (**Módulo 4** e **Módulo 5**).

Recomenda-se que as ações básicas do grupo sejam integralmente incorporadas ao planejamento de trabalho da SMS, pois são fundamentais para as práticas diárias do setor saúde. Já as ações transversais do grupo devem ser planejadas com base nas necessidades específicas do território, levando em conta a percepção de risco da população em relação à exposição a agrotóxicos, o nível de conhecimento dos profissionais envolvidos na VSPEA e a organização dos setores que se relacionam com a agenda de trabalho da VSPEA.

É importante que o plano tenha um período de vigência, com periodicidade de revisão e atualização das ações propostas. Dependendo da estratégia do estado e do município, é interessante que algumas ações do Plano de Ação da VSPEA sejam incluídas nos Planos Municipais e Estaduais de Saúde, garantindo assim recursos e prioridade para essas ações.



3 Notificação de casos de intoxicação exógena por agrotóxico

Foi visto nos módulos anteriores que a notificação de intoxicação por agrotóxico é compulsória, devendo ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo, em até 24 horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

Em todas as situações, os casos devem ser registrados na Ficha de Intoxicação Exógena e notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), sistema de informações oficial do SUS para o registro e processamento dos dados sobre agravos e doenças de notificação em todo o território nacional. Essa notificação pode ser feita pelos médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, conforme a Portaria GM/MS n.º 217, de 1º de março de 2023 (Brasil, 2023a).

Os estabelecimentos de saúde, incluindo os Centros de Informações e Assistência Toxicológica (CIATox), bem como profissionais de saúde, devem notificar semanalmente as intoxicações por agrotóxicos na Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do Sinan ► **Clique aqui!** Para fins de avaliação da implantação da VSPEA, de acordo com a meta do PNS (2024-2027), serão consideradas as notificações de Intoxicação Exógena por agrotóxicos registradas no Sinan a partir do ano 2022.

Outro aspecto fundamental para a operacionalização da VSPEA é a leitura dos materiais técnicos e normativos sobre a temática, incluindo os manuais e as diretrizes técnicas da VSPEA; legislações afetas ao tema, entre elas, a Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que rege sobre questões relativas aos agrotóxicos; a Portaria GM/MS n.º 217, 1º de março de 2023, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças,

Agravos e Eventos de Saúde Pública (Brasil, 2023a); e a Portaria GM/MS n.º 1.999, de 27 de novembro de 2023 (Brasil, 2023b), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) ► [Clique aqui!](#)

A LDRT menciona doenças relacionadas ao trabalho que são decorrentes da exposição a agrotóxicos, como neoplasias, linfomas, leucemias, hipotireoidismo, parkinsonismo secundário, dermatites, perda de audição, além de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como episódios depressivos e transtorno depressivo recorrente.

Os critérios citados servem como base para o acompanhamento no âmbito federal e para implementação da VSPEA no município. Além de definir o GT responsável pelo planejamento e pela execução das ações, deve ser viabilizado recurso financeiro para a operacionalização do trabalho, que seja definido com o apoio da SES e do Ministério da Saúde, o laboratório de referência para as análises ambientais e biológicas, entre outros recursos.



Atenção

Até aqui, compreendeu-se todos os processos necessários para a implantação da VSPEA, e cabe lembrar que diversos estados e municípios já estão com as ações em andamento. Contudo, é fundamental que essas ações constem nos instrumentos de gestão e sejam de amplo conhecimento da sociedade para que a VSPEA se consolide no território e tenha um impacto positivo na proteção à saúde.

unidade 2

implementação e acompanhamento da VSPEA

Nesta unidade, será falado sobre a importância de inserir as ações da VSPEA entre as prioridades de trabalho e os indicadores nos instrumentos estaduais e municipais de gestão do setor saúde. Para tanto, é fundamental que, após a implantação, sejam executadas ações de implementação e acompanhamento da VSPEA por meio dos mecanismos e instrumentos de gestão SUS e de articulações intra e intersetoriais.



1 Financiamento das ações e dos serviços do SUS

O financiamento do SUS está previsto na Constituição Federal, e teve sua regulamentação nas Leis Orgânicas da Saúde (LOS) n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (Brasil, 1990a; 1990b). A Lei n.º 8.080 define que os planos municipais de saúde são os instrumentos centrais de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde; a Lei n.º 8.142 trata dos condicionantes para recebimento de recursos federais e da participação da comunidade na gestão do SUS (CNM, 2018).

No âmbito do planejamento do SUS, os instrumentos são: o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG). Esses instrumentos interligam-se sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS. O Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento governamental no âmbito da saúde (Brasil, 2021).

Em 28 de dezembro 2017, foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.992 (Brasil, 2017b) **▶ Clique aqui!** que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS, organizados em dois blocos de financiamento: o Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde e o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. As ações cotidianas de Vigilância em Saúde, incluindo nesse caso as ações da VSPEA, estão inseridas no Bloco de Custeio.

Como destaque dessa legislação apresenta-se a necessidade de vincular a utilização dos recursos do SUS às ações inseridas no Plano de Saúde, que se referem ao estabelecimento de objetivos, metas e resultados a serem atendidos em um período

de quatro anos. Além disso, nas PAS, as metas devem ser fracionadas anualmente, de modo a atingir ao final de quatro anos as metas e os resultados dos Planos de Saúde.

Para isso, considerando a premissa apresentada na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), disposta na Resolução n.º 588, de 12 de julho de 2018 (CNS, 2018), é fundamental que a elaboração do planejamento de trabalho do setor saúde leve em conta a identificação de prioridades para atuação, baseada na análise da situação de saúde, bem como no mapeamento das atividades de produção, consumo e infraestrutura com potencial impacto no território.

Nesse sentido, é importante destacar que a definição das prioridades de ações e serviços de saúde do município deve ser embasada em um diagnóstico prévio do território e nos indicadores de saúde. Essa avaliação proporcionará dados fundamentais para apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Saúde, subsidiando a definição das políticas e prioridades das ações e atividades de enfrentamento dos problemas de saúde a serem desenvolvidas no município ou no estado. Essas políticas e prioridades serão detalhadas nos instrumentos municipais e estaduais de gestão do SUS, como o Plano de Saúde e o RAG.

Dessa forma, pode-se compreender a importância da caracterização da dinâmica do território e da avaliação dos indicadores de saúde para o desenvolvimento do trabalho do setor saúde, no qual a VSPEA está inserida. Esses elementos subsidiam a elaboração do planejamento do trabalho a ser desenvolvido a curto, médio e longo prazo, como explicitado no Plano de Saúde e nas PAS. Além disso, auxiliam na priorização das áreas e populações com maior vulnerabilidade de exposição humana a agrotóxicos.



2 Mecanismos e instrumentos do SUS

Os mecanismos e instrumentos do SUS são ferramentas e processos utilizados para organizar, coordenar e garantir a gestão eficiente, o planejamento e a execução das ações e dos serviços de saúde no sistema público brasileiro.

2.1 PLANOS DE SAÚDE

Tratam-se de instrumentos que, a partir de uma análise situacional, apresentam as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em diretrizes, objetivos e metas. Esses instrumentos orientam o planejamento das ações a serem desenvolvidas.

A decisão de um gestor sobre quais ações de saúde desenvolver deve ser fruto da interação entre a percepção da gestão e os interesses da sociedade. Essa escolha é motivada pela busca de soluções para os problemas de uma população, resultando na implementação de um plano que promove melhor qualidade de vida, saúde e desenvolvimento social.

O Plano de Saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, é instrumento fundamental para a gestão do SUS. Sua elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização periódica constituem atribuição comum das três esferas de gestão do sistema, que devem, a partir do plano, formular as respectivas propostas orçamentárias (CNM, 2018).

É essencial para a implementação da agenda de trabalho da VSPEA, incorporar pautas específicas nos planos de saúde municipais, estaduais e nacional, assim como a análise da situação de saúde da população exposta a agrotóxicos e indicadores que fortalecem a VSPEA nos territórios e se vinculam às ações do setor saúde. Ao incluir essa abordagem no Plano de Saúde, os gestores asseguram uma visão mais ampla e assertiva, voltada

não apenas para a promoção à saúde em geral, mas também para a proteção dessas populações vulneráveis. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e eficaz, alinhada com as necessidades e realidades das populações expostas, promovendo a saúde individual, o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social sustentável.

2.2 PLANO NACIONAL DE SAÚDE – PNS

O PNS é um instrumento estratégico de gestão do SUS no Brasil. Ele estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas no âmbito da saúde pública em nível nacional, visando promover a melhoria das condições de saúde da população.

Geralmente, o PNS possui um período de vigência definido, durante o qual são implementadas as ações planejadas, e é revisado e atualizado periodicamente para se adaptar às mudanças no cenário de saúde e nas demandas da população. O PNS explicita as políticas e os compromissos, estabelecendo prioridades a médio prazo do setor saúde, com vigência de quatro anos (Brasil, 1990a).

O PNS possui como referenciais as orientações estratégicas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), provenientes de diretrizes da Conferência Nacional de Saúde, e está alinhado com iniciativas e instrumentos governamentais, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A elaboração do PNS tem início com o estabelecimento dessas diretrizes, cabendo ao Ministério da Saúde formular a proposta do plano, promovendo a compatibilização conceitual entre os objetivos do PNS e do PPA. Após essa etapa, o PNS é submetido à aprovação do CNS (Brasil, 2024).

O PNS compatibiliza as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos, tendo por base os princípios e as diretrizes do SUS. Conforme definido no art. 96, §3º da Portaria de Consolidação n.º 1, de 2017, sua elaboração considera: (i) a análise situacional; (ii) a definição das diretrizes, dos objetivos, das metas e dos indicadores; e (iii) o processo de monitoramento e avaliação. O PNS busca ampliar e qualificar o acesso aos bens e serviços de saúde, contribuindo de modo oportuno para a melhoria das condições de saúde dos brasileiros, com base nos princípios e nas diretrizes do SUS.

Seguindo o exemplo do PNS, que estabelece como meta "alcançar a implantação da VSPEA em todos os municípios prioritários" e utiliza como indicador o "percentual de municípios prioritários com VSPEA implantada", os planos de saúde estaduais e municipais também devem incluir a análise da situação de saúde das populações expostas a agrotóxicos. Além disso, devem definir metas e indicadores relacionados à VSPEA, de modo a contribuir para a **implantação** e **implementação** da VSPEA nos municípios.

2.3 CONSELHOS DE SAÚDE

Os Conselhos de Saúde, sejam eles municipais, estaduais ou nacional, são instâncias permanentes de deliberação, nas quais representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários se reúnem para discutir e decidir sobre as ações e os recursos destinados ao setor da saúde.

A diversidade de membros assegura que as decisões tomadas reflitam um equilíbrio entre os diversos interesses e necessidades da população. Além disso, cabe aos Conselhos de Saúde a responsabilidade de fiscalizar a execução das políticas e o uso dos recursos, promovendo, assim, a transparência na gestão pública. A distribuição das vagas nos conselhos municipais, estaduais e nacional é paritária, sendo 50% delas representando os usuários, 25% os trabalhadores e 25% os gestores e prestadores de serviço. Esse é um espaço de fazer acontecer o princípio do SUS de participação e controle social.

A interação das ações da VSPEA com os Conselhos de Saúde é essencial, pois esses órgãos atuam como ponte entre a gestão pública e a sociedade civil, garantindo que as ações planejadas atendam às necessidades reais das comunidades e sejam legitimadas por representantes diversos.

O CNS foi estabelecido pela Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, como um órgão consultivo do então Ministério da Educação e Saúde Pública. Com a separação desses ministérios na década de 50, o CNS começou a prestar assistência ao ministro de Estado, estabelecendo as bases gerais dos programas de proteção à saúde. Com a redemocratização brasileira e a promulgação da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (Brasil, 1990b).

O CNS foi instituído como um órgão permanente e deliberativo. Ele é composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em sua respectiva esfera, incluindo aspectos econômicos e financeiros. As decisões do CNS são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

Entre as principais atribuições, o CNS é responsável por realizar conferências e fóruns de participação social, além de aprovar o orçamento da saúde e acompanhar a sua execução, avaliando a cada quatro anos o PNS.



Saiba mais!

Você sabe quem são os Conselheiros Nacionais de Saúde? Saiba mais,
▶ **Clicando aqui!**

O CNS é composto por diferentes órgãos, incluindo o Plenário, a Presidência, a Mesa Diretora, as Câmaras Técnicas, as Comissões, os Grupos de Trabalho e a Secretaria-Executiva.

A **Comissão Intersectorial de Vigilância em Saúde (Civs)** é responsável por assessorar as conselheiras e os conselheiros sobre os temas da PNVS, que englobam o planejamento e a execução das ações de Vigilância em Saúde, na qual se insere a VSPEA. Entre as representações da Civs, destaca-se a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), que desenvolve diversos trabalhos e Notas Técnicas referentes aos riscos à saúde humana associados à exposição aos agrotóxicos.

A **Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)** tem como objetivo articular políticas e programas relevantes para a saúde do trabalhador e da trabalhadora (CNS, 2022). Entre os objetivos integrados às pautas da VSPEA, estão:

- Propor medidas para eliminar ou reduzir os riscos à saúde decorrentes da exposição aos agrotóxicos.
- Propor e acompanhar a implementação de melhorias nos serviços de saúde do trabalhador, tanto no setor público quanto no privado.
- Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações de saúde do trabalhador em torno das iniciativas da VSPEA, visando à aplicação dos princípios do SUS.
- Monitorar os serviços e as ações realizados pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), observando seus planos de trabalho.

2.4 CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

As Conferências de Saúde desempenham um papel fundamental na implementação das ações do SUS. São espaços democráticos de participação social nos quais gestores, profissionais de saúde e cidadãos se reúnem para discutir, avaliar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de saúde. As conferências permitem a inclusão de diversas perspectivas, promovendo a construção coletiva e a legitimação das ações e estratégias adotadas no SUS. Desse modo, são essenciais para a implementação de um sistema de saúde mais equitativo, eficiente e alinhado com os princípios de universalidade, integralidade e participação social que fundamentam o SUS.

De acordo com a Resolução n.º 719, de 17 de agosto de 2023 (CNS, 2023), que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde, existem várias diretrizes e propostas relacionadas com a VSPEA.



Saiba mais!

Conheça mais sobre as Conferências Nacionais de Saúde ▶ [Clique aqui!](#)

Veja os documentos e relatórios da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 2023 ▶ [Clique aqui!](#)

Essas diretrizes são fundamentais para fortalecer a agenda da VSPEA e auxiliar a cobrança de ações efetivas por parte dos gestores públicos. Estabelecem um referencial claro e legitimado pela participação social, que o governo deve utilizar como base para elaborar políticas públicas destinadas à proteção e promoção da saúde das populações expostas a agrotóxicos. A sua implementação contribui para monitoramento mais rigoroso, prevenção de riscos e promoção de ambientes mais saudáveis.

As diretrizes são fundamentais para fortalecer a agenda da VSPEA e promover a exigência de ações efetivas por parte dos gestores públicos. Elas estabelecem um referencial claro e legitimado pela participação social, que o governo deve utilizar como base para elaborar políticas públicas destinadas à proteção e promoção à saúde das populações expostas a agrotóxicos. A implementação contribui para um monitoramento mais rigoroso, a prevenção de riscos e a promoção de ambientes mais saudáveis.

As diretrizes da Resolução n.º 719, de 17 de agosto de 2023 (CNS, 2023) ▶ [Clique aqui!](#), destacam a consideração da exposição da população aos agrotóxicos como uma questão grave de saúde pública. Isso viabiliza os meios para denunciar essa situação e proporcionar condições adequadas para o monitoramento, diagnóstico e tratamento dos impactos gerados, garantindo o fornecimento de alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para todas as pessoas.

Além disso, respeita a diversidade cultural e alimentar da população, apoia a reforma agrária popular e fortalece a agricultura familiar e urbana por meio da agroecologia, que prioriza a redução de agrotóxicos. Como parte dessas propostas, destacam-se:

- Fortalecer as ações de regulação, recuperação e proteção sanitária que visem reduzir ou eliminar agravos e riscos à saúde mediante atuação nas áreas ambiental, de incentivo à agroecologia e recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao uso de agrotóxicos, de mobilidade urbana e saneamento básico.
- Findar com a isenção de impostos e outras renúncias fiscais sobre produtos nocivos à saúde, como agrotóxicos, que sobrecarregam o SUS.

- Enfrentar o poder do agronegócio, taxar suas exportações e realizar reforma agrária, identificando terras que não cumprem função social; garantir acesso à terra urbana para moradia e plantio de alimentos; fortalecer a agricultura familiar; incentivar a gestão sustentável de recursos naturais para diminuir os efeitos climáticos, criar um plano de acesso a recursos hídricos e universalizar o saneamento básico; monitorar de forma participativa as consequências de desastres ambientais, com proteção e reparação a atingidos e prevenção de novas tragédias; fomentar a educação ambiental, incentivando a coleta seletiva, acabando com o descarte irregular de resíduos.
- Garantir acesso à terra para produção de alimento saudável, sem agrotóxicos e outros contaminantes, superando a exposição de pessoas trabalhadoras a essas e outras substâncias, e promover estratégias para proteção do meio ambiente, manejo sustentável de recursos naturais, priorizando proteção e mitigação de danos às populações vulnerabilizadas.
- Aprimorar o papel regulatório do Estado para qualificar rede de laboratórios públicos e outros laboratórios de órgãos e autarquias públicas para análise de resíduo de agrotóxicos na água, em alimentos, no solo, no ar e no monitoramento de saúde de populações expostas; reduzir os limites máximos de resíduos permitidos na água e nos alimentos; ampliação e qualificação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), incluindo produtos processados e ultraprocessados.
- Criar grupo interministerial, com participação social, para revisar e propor novos marcos mais protetivos para a saúde e o ambiente.
- Garantir a segurança alimentar e a vigilância da população exposta aos agentes causadores de intoxicação e/ou envenenamento, com foco no uso de equipamentos de proteção individual viáveis para a realidade socioeconômica regional; financiar estudos epidemiológicos sobre impacto dos agrotóxicos por órgãos não vinculados à agroindústria; e proibir as práticas nocivas de pulverização aérea, ao passo que haja fomento público para a cadeia produtiva de biofertilizantes.
- Reivindicar a federalização da Lei Zé Maria de Tomé n.º 16.820, de 8 de janeiro de 2019, do estado do Ceará (Ceará, 2019) ▶ **Clique aqui!** que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos, e aprovação imediata do Projeto de Lei n.º 6.670, de dezembro de 2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxico (Pnara) ▶ **Clique aqui!**
- Ampliar a VSPEA: indução financeira para todos os municípios, mecanismos para notificação cidadã de intoxicação exógena; integrar ações de vigilância popular, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador com a Atenção Básica em Saúde; ações intersetoriais entre os ministérios para promoção da saúde e redução das desigualdades, combate à fome e injustiça social; incorporar os indicadores de contaminação na construção de metodologias territoriais, participativas no monitoramento da vigilância popular em saúde.

- Defender o Brasil livre dos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), pois são responsáveis pela perda da biodiversidade, da manutenção do monopólio dos latifúndios e da contaminação ambiental pelos agrotóxicos, contrariando nosso desejo de um Brasil soberano, sustentável e agroecológico.
- Fortalecer a agricultura familiar e orgânica e implementar a Política Nacional e Estaduais de Controle de Agrotóxicos nas culturas, com foco na pessoa trabalhadora e na população exposta aos defensivos agrícolas, incentivo às pesquisas acerca dos danos provenientes do uso dos agrotóxicos e alimentos transgênicos, criação de políticas públicas e campanhas que desestimulem o uso de agrotóxicos em face da contaminação da água, do solo e do ar.





3 Abordagens estratégicas e articulações para implementação da VSPEA

As abordagens estratégicas e articulações para implementação da VSPEA envolvem métodos e parcerias planejadas para integrar e fortalecer as ações de VSPEA.

3.1 PLANO NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA – PLANAPO

O Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) foi lançado em outubro de 2013, em conformidade com o Decreto n.º 7.794, de 20 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo). O Planapo representa um marco no âmbito do governo federal, promovendo políticas públicas voltadas para a agroecologia e a produção orgânica. Ele desempenha um papel significativo na promoção do desenvolvimento rural sustentável, ao integrar a produção agrícola com a conservação ambiental.

Adicionalmente, o Planapo tem sido fundamental para aumentar a abordagem do tema nos processos internos de órgãos públicos, operadores de crédito e instituições de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis federativos. Dentro do contexto do Planapo de 2024-2027 [▶ Clique aqui!](#), destacam-se algumas ações da VSPEA:

- Promover formação virtual sobre o desenvolvimento da VSPEA visando a adoção de medidas de prevenção de agravos e doenças, promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde de populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.
- Promover a formação de equipes de Vigilância em Saúde e Ambiente para a implementação e o desenvolvimento da VSPEA nos municípios prioritários do PNS 2024-2027, por meio de um curso presencial.

- Promover formação para os movimentos sociais populares sobre o desenvolvimento da VSPEA visando à adoção de medidas de prevenção de agravos e doenças, promoção da saúde, vigilância e atenção integral à saúde de populações expostas ou potencialmente expostas a agrotóxicos.
- Fomentar e ativar ações de vigilância popular em saúde do campo, floresta e águas em articulação com os movimentos sociais e ou movimentos de base territorial, com ênfase em comunidades expostas a agrotóxicos.
- Ampliar o número de municípios prioritários da VSPEA com análise de agrotóxicos na água para o consumo humano.
- Ampliar a implantação da VSPEA para além dos municípios prioritários do PNS.
- Inserir os conceitos e benefícios ambientais, sanitários e sociais da agroecologia e da produção orgânica no documento "Atuação da Secretaria Municipal de Saúde na Operacionalização da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos", a ser revisado e republicado.



No seu território é possível incluir as ações da VSPEA em outros planos além da saúde? Pode ser uma boa estratégia de ação interinstitucional!

3.2 ARTICULAÇÃO INTRA E INTERSETORIAL

A articulação intra e intersetorial desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das ações da VSPEA. A colaboração entre diferentes setores da saúde permite a criação de estratégias integradas e eficazes, além de promover uma visão mais abrangente dos desafios enfrentados pelas populações expostas.

Além dos Conselhos de Saúde, é fundamental incluir na articulação setores do estado ou município responsáveis pela previdência social, trabalho e meio ambiente, associações locais de combate a agrotóxicos, instituições como o Ministério Público do Trabalho (MPT), Organizações Não Governamentais (ONGs), entre outras. A participação dessas entidades proporciona uma abordagem multidisciplinar e integrada, essencial para lidar com a complexidade dos impactos dos agrotóxicos na saúde e no meio ambiente. Essas instituições podem oferecer expertise, recursos e apoio que complementam e potencializam as ações de vigilância e proteção à saúde das populações expostas.

Entre as organizações que atuam na pauta dos agrotóxicos estão os **Fóruns de Combate aos Impactos de Agrotóxicos e Transgênicos**, tanto em âmbito nacional quanto estadual e regional. Os fóruns buscam promover debates e atividades que visam proteger os trabalhadores, os consumidores, a população e o meio ambiente contra o uso indiscriminado de agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, resultando em ações de tutela à saúde em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável. A organização possibilita a troca de experiências sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde e no meio ambiente, além de promover a articulação da sociedade civil, das instituições e do Ministério Público.



Atenção

É muito importante que o GT – VSPEA participe ativamente das atividades dos Fóruns de forma a ampliar o espaço de discussão com a sociedade e divulgar as ações das Secretarias Municipais/Estaduais de Saúde. Você conhece o Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do seu estado?

3.3 CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA

A **Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida** é uma rede de organizações da sociedade que tem como objetivo denunciar os efeitos dos agrotóxicos e promover a agroecologia. Fazem parte desta rede movimentos sociais do campo e da cidade, organizações sindicais e estudantis, entidades científicas de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, ONGs, grupos de consumo responsável, entre outras. Para saber mais sobre os materiais elaborados, acesse o site da campanha ► [Clique aqui!](#)

Envolver a sociedade civil organizada nas ações da VSPEA pode contribuir para melhor entendimento das competências de atuação da vigilância, bem como para o fortalecimento da pauta. A articulação também pode ocorrer com a participação de sindicatos, associações e organizações de trabalhadores expostos a agrotóxicos, como o dos trabalhadores rurais. Esses sindicatos representam diretamente os interesses dos trabalhadores mais afetados pelos agrotóxicos, e asseguram que as vozes dos trabalhadores sejam ouvidas e consideradas na formulação e implementação das políticas de saúde, fortalecendo a capacidade do sistema de saúde em proteger e promover a saúde desses indivíduos e comunidades de maneira justa e eficaz. Além disso, têm a capacidade de mobilizar e educar seus membros sobre práticas seguras e direitos trabalhistas, promovendo maior conscientização e engajamento entre os trabalhadores rurais e outros afetados por agrotóxicos.

3.4 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO

A **Abrasco** é uma organização sem fins lucrativos criada em 1979 com o objetivo de apoiar e fortalecer a comunidade técnico-científica da saúde coletiva, ampliando seu diálogo com os serviços e a gestão do SUS, as instituições governamentais, os movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil.

Em 2012, a Abrasco publicou o *Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde*, revisado em 2015. Esse dossiê traz um levantamento dos principais efeitos nocivos dos agrotóxicos à saúde e ao ambiente, assim como a grave situação do uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil. A publicação reúne trabalhos nacionais e internacionais, com evidências científicas da correlação direta entre o uso de agrotóxicos e os problemas de saúde da população. O dossiê está disponível para download ► [Clique aqui!](#)

Outro documento importante foi publicado em 2021, no contexto da aprovação de um Projeto de Lei para alteração no marco regulatório dos agrotóxicos, o *Dossiê contra o Pacote do Veneno e em Defesa da Vida* ► [Clique aqui!](#)

Mais recentemente, a Abrasco publicou o relatório e almanaque *Saúde Reprodutiva e a Nocividade dos Agrotóxicos de 2024*, sobre os impactos do uso massivo de agrotóxicos na saúde pública. A publicação tem como objetivo avaliar os efeitos dos agrotóxicos na saúde reprodutiva, o panorama nacional e arcabouço legal e as ações existentes para proteger indivíduos e grupos populacionais diante da toxicidade dos agrotóxicos na saúde reprodutiva ► [Clique aqui!](#)

É importante que o GT-VSPEA tenha conhecimento dessas e outras publicações, porque além de contribuírem para as ações de vigilância no sentido de produção de novas evidências e subsídios para a importância do tema nos espaços de decisão, muitas vezes também podem gerar dúvidas do setor de imprensa, exigindo posicionamentos e manifestação técnica sobre o tema por parte da equipe da VSPEA.

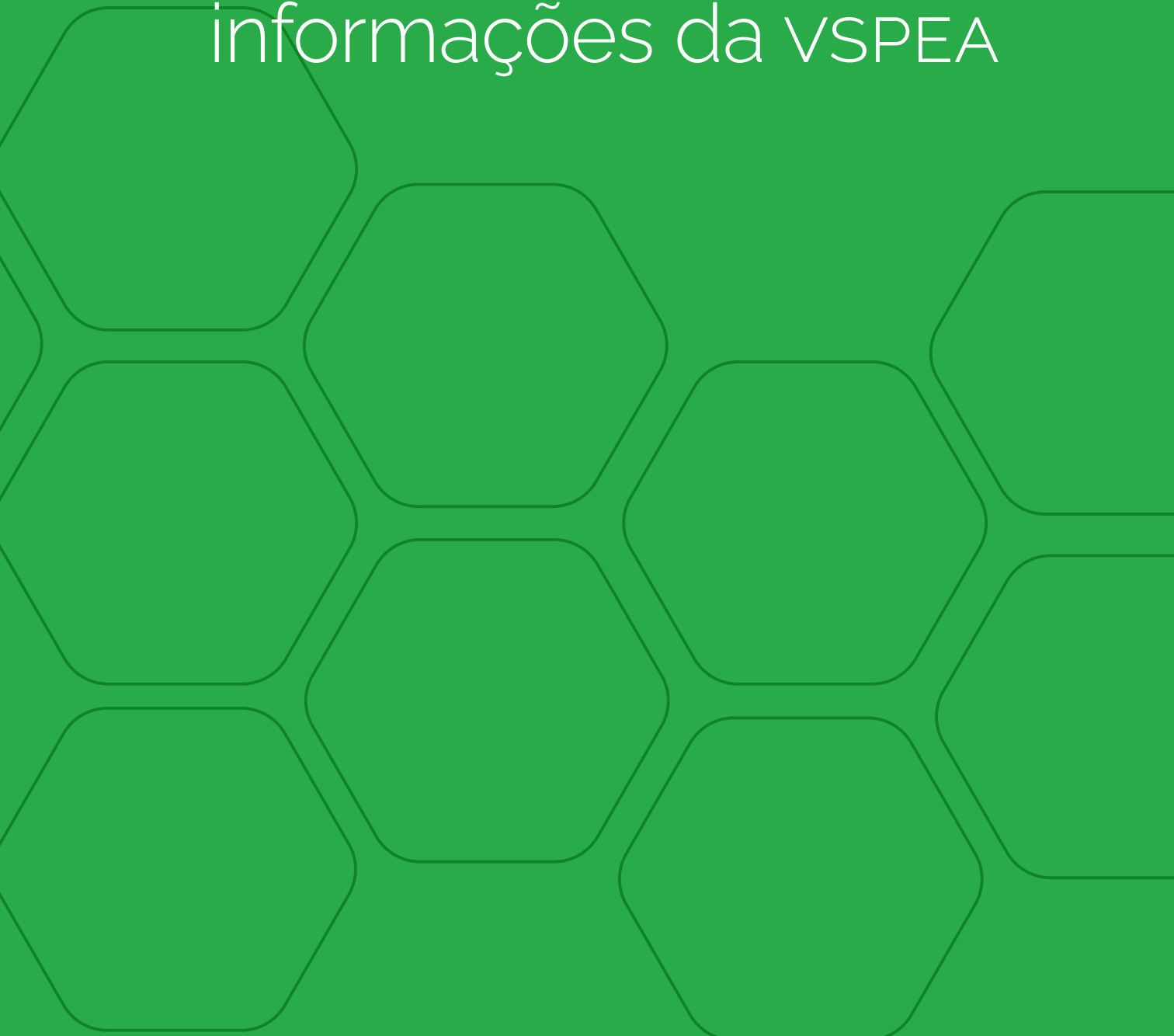


Você sabia?

O tema dos agrotóxicos envolve diversos setores de gestão e da sociedade civil. Em 2022, por exemplo, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) publicou a Resolução n.º 24 referente à pulverização aérea de agrotóxicos com recomendações de aplicação e de proteção às populações expostas. Conheça o conteúdo completo da Resolução ► [Clique aqui!](#)

unidade 3

divulgação das informações da VSPEA





Além de incorporar as ações da VSPEA nos instrumentos de gestão, a comunicação e divulgação dessas ações são fundamentais para que a sociedade reconheça o trabalho da Vigilância e Assistência em Saúde. Dessa forma, é importante não apenas divulgar o processo de implantação da VSPEA nos territórios, mas também tornar públicas as ações de rotina desenvolvidas.

Essa estratégia proporciona visibilidade à atuação das Secretarias de Saúde na implementação das ações de gerenciamento de risco e de atenção integral à saúde da população exposta a agrotóxicos. Esse procedimento está previsto na Lei de Acesso à Informação n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011) ► [Clique aqui!](#) que garante ao público a transparência dos dados e das informações relativos ao processo de trabalho da administração pública.

Seguindo essa premissa e com o objetivo de disponibilizar informações sobre a VSPEA, foi elaborado o **Painel Nacional da VSPEA (Figura 1)**. O painel é acessível a todos os interessados: sociedade civil, técnicos e gestores interessados no tema, e contém informações sobre a operacionalização da VSPEA nos estados e municípios. A divulgação dessas informações também visa fornecer subsídios para a atuação do controle social sobre a estratégia da VSPEA, que requer, especialmente, a participação popular para seu fortalecimento.

O painel interativo possui duas abas: uma contendo os dados de implantação dos municípios prioritários, incluindo a avaliação de todos os critérios; e outra com as notificações de intoxicação exógena por agrotóxicos no Sinan, com filtros de ano, sexo, unidade federativa, municípios, relação com o trabalho, classificação da notificação e tipo de agente. O Painel Nacional da VSPEA está disponível para acesso ► [Clique aqui!](#)

FIGURA 1 – Painel interativo da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos – Aba Notificações de intoxicações exógenas por agrotóxicos entre 2007 e 2025



Fonte: Painel VSPEA, 2025.

Outra estratégia para disponibilizar informações sobre a VSPEA é por meio dos boletins epidemiológicos. Os boletins são publicações de cunho técnico-científico e servem como ferramentas de vigilância para disseminar informações qualificadas que contribuem para as ações de saúde pública. Portanto, é evidente a importância da elaboração, por parte dos estados e municípios, de boletins com análises da situação epidemiológica local.

Um exemplo é o documento *Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no Brasil, entre 2020 e 2022*, que teve como objetivo apresentar os dados da implantação da VSPEA nos municípios prioritários selecionados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Plano Nacional de Saúde e pelas Secretarias Estaduais de Saúde [▶ Clique aqui!](#)

Boletins epidemiológicos também são ferramentas de comunicação que podem estar previstas entre as ações da VSPEA, como discutido nos módulos 4 e 5. A periodicidade de publicação pode ser definida pelo GT-VSPEA como ação anual ou semestral. Essa também é uma ação que pode constar nos Planos de Saúde para que seja assegurada sua realização.

Outra estratégia de divulgação de dados sobre a exposição humana a agrotóxicos é a utilização do Portal Brasileiro de Dados Abertos ► **Clique aqui!** para disponibilizar os dados do Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) sobre o monitoramento de resíduos de agrotóxicos na água de consumo humano. Os dados do Sisagua podem ser acessados pesquisando pela palavra “Sisagua” ou diretamente pelo link ► **Clique aqui!**

Os dados de monitoramento de agrotóxicos realizado pelos prestadores de serviço de abastecimento de água são classificados como Sisagua – Controle Semestral, enquanto os dados do monitoramento realizado pela vigilância da qualidade da água estão disponíveis como Sisagua – Vigilância (Demais Parâmetros).

Além disso, o Ministério da Saúde está desenvolvendo painéis públicos para fornecer informações sobre a qualidade da água para consumo humano de forma ágil, permitindo uma atuação mais oportuna da vigilância. Essas informações são apresentadas em tabelas, gráficos e mapas, com diferentes recortes de visualização, incluindo filtros por abrangência geográfica, período, entre outras possibilidades. O painel do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) pode ser acessado ► **Clicando aqui!**

O GT-VSPEA, em colaboração com a equipe do Vigiagua local, pode elaborar informativos e boletins divulgando os resultados de controle e vigilância de agrotóxicos na água para consumo humano, disponibilizando-os nos sites das Secretarias Municipais e Estaduais. Essa estratégia pode ser incluída como ação anual da VSPEA, e contribui para a divulgação das ações de Vigilância em Saúde. A comunicação é fundamental para fortalecer a VSPEA e valorizar o setor da saúde no processo de redução dos riscos associados aos agrotóxicos.

Chegou-se ao final dos módulos básicos do Curso da VSPEA, a partir deles, com o GT-VSPEA criado, pode-se elaborar o Plano de Ação, bem como determinar estratégias e cronogramas para as ações definidas e pactuadas entre o grupo, além de propor uma agenda de comunicação contínua com gestores, Conselhos de Saúde e representantes de movimentos sociais e outras organizações da sociedade que trabalham com o risco do uso de agrotóxicos para a saúde humana.

Nos **Módulos Complementares** vai se aprofundar o conhecimento em quatro temas: **Agrotóxicos em Água para Consumo Humano; Agrotóxicos em Alimentos; Diagnóstico e Tratamento das Intoxicações Exógenas Agudas por Agrotóxicos; e Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho com Ênfase na Exposição a Agrotóxicos.**



referências

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. 28 p. Disponível em: <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Diretrizes-para-a-Vigilancia-a-Saude-de-Populacoes-Expostas-a-Agrotoxicos-VSPEA.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.** Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Glossário Lourdes Almeida da Consolidação de Normas do Sistema Único de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2021. 447 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_Lourdes_Almeida_consolidacao_normas_SUS.pdf. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 217, de 1º de março de 2023. Dispõe sobre a substituição do agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2 mar. 2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0217_02_03_2023.html. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.999, de 27 de novembro de 2023**. Atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 28 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde 2024–2027**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/instrumentos-de-planejamento/pns/plano-nacional-de-saude-pns-2024-2027/view>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica Conjunta nº 20, de 2025**. Comunicação da implantação, implementação e monitoramento da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) nos municípios prioritários de acordo com o Plano Nacional de Saúde 2024–2027. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2025/nota-tecnica-conjunta-no-20-2025-cgvam-cgsat-dvsat-svsa-ms.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CEARÁ. **Lei n.º 16.820, de 8 de janeiro de 2019**. Inclui dispositivo na Lei Estadual n.º 12.228, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, CE, 9 jan. 2019. Disponível em: <https://leiestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-16820-2019-ceara-inclui-dispositivo-na-lei-estadual-n-12228-de-9-de-dezembro-de-1993-que-dispoe-sobre-o-uso-a-producao-o-consumo-o-comercio-o-armazenamento-dos-agrotoxicos-seus-componentes-e-afins-bem-como-sobre-a-fiscalizacao-do-uso-de-consumo-do-comercio-do-armazenamento-e-do-transporte-interno-desses-produtos>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Mudanças no financiamento da saúde**. Brasília, DF: CNM, 2018. 40 p. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/3135>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). **Conheça a CISTT**: Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília, DF: CNS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/formacoes/diesat-1/cartilhas/cartilha-conheca-a-cistt.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

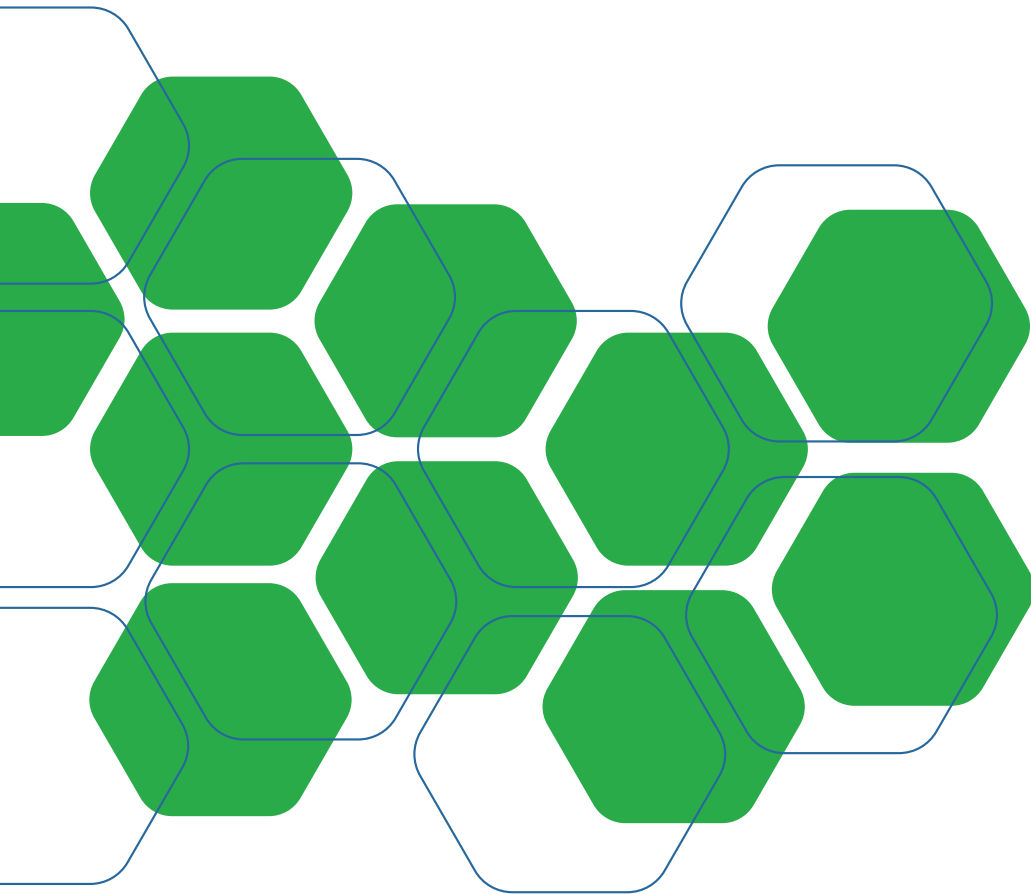
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). **Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018**. Brasília, DF: CNS, 2018. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Resolução nº 719, de 17 de agosto de 2023. Dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2023/resolucao-no-719.pdf/view>. Acesso em: 18 ago. 2025.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=K37N>. Acesso em: 18 ago. 2025.



Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
CLIQUE AQUI e responda a pesquisa.



Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsm.s.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

Governo
Federal